№ PROC.: 00001 - PELO 001/2023 - AUTORIA: Ver. Abraão, Ver. Divino Bethânia Jr., Ver. Edimar Leandro, Ver. Geraldo Silva, Ver. Luciano Santana, Ver. Marcos Duarte, Ver. Matheus Mariano,



P	RC	T	0	C,C	L	0
Proce	sso N	0	00	1		
	04	11.	01	1	250	
		1	cionári	XU	no	
	0	Hund	cionári	o(a)	-	

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA № 10 DE 1º DE JANEIRO DE 2023.

Altera a redação dos § § 2º e 3º do artigo 26 da Lei Orgânica do município de Araguaína, atualizada a partir da emenda à Lei Orgânica nº 26, de 21 de outubro de 2020.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e a MESA DIRETORA, com fundamento no artigo 55, § § 1º e 2º, Lei Orgânica do município de Araguaína, atualizada a partir da emenda à Lei Orgânica nº 26, de 21 de outubro de 2020, PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O § 2º do artigo 26 da Lei Orgânica do município de Araguaína, atualizada a partir da emenda à Lei Orgânica nº 26, de 21 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.26	
--------	--

§ 2º A partir da legislatura iniciada em 2025, a composição da Câmara Municipal passa a contar com 19 (dezenove) membros." (NR)

Art. 2º O § 3º do artigo 26 da Lei Orgânica do município de Araguaína, atualizada a partir da emenda à Lei Orgânica nº 26, de 21 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art.26	
---------	--

§ 3º A composição da Câmara Municipal terá por base o número de habitantes no Município até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao ano da eleição municipal, observados os limites previstos na Constituição Federal, e será estabelecido em até cento e oitenta dias antes desta." (NR)

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, ao 1º dia do mês de Janeiro de 2023.

CÂM	ARA MUNI	WIN CIPAL I	OR OTHER DESIGNATION OF THE PERSON NAMED IN	AGUAÍN
Por:	una			de
Em: _ Dia: _	051	_	_20	votação 23
P	residente	5 -	Secret	rio(a)

GAMAR	APRO	AL DE ARAG	UAÍNA
Por:	77.1 11.0		4- ~
Dia:			tação
-pm	Ø	, sel	Pág

Página 1 de 4

**

Rua das Mangueiras, nº 10, Centro, Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-11 Fone: (63) 3416-0401 | www.araguaina.to.leg.br | portal@araguaina.to.leg.b

№ PROC.: 00001 - PELO 001/2023 - AUTORIA: Ver. Abraão, Ver. Divino Bethânia Jr., Ver. Edimar Leandro, Ver. Geraldo Silva, Ver. Luciano Santana, Ver. Marcos Duarte, Ver. Matheus Mariano,



RELAÇÃO DE PROPONENTES

~			lea-cr	n
Abraão	dent	\raiii	0	Pinto
7101440	~,-,-	., 9	_	

Alcivan José Rodrigues

Divino Júnior do Nascimento

Edimar Leandro da Conceição

Geraldo Francisco da Silva

Gideon da Silva Soares

Jorge Ferreira Carneiro

Luciano Felix Santana Sousa

Marcos Antônio Duarte da Silva

Maria José Cardoso Santos

Matheus Mariano de Sousa

Paula Rodrigues Zerbini

Robert Delmondes Barbosa

Terciliano Gomes Araújo

Thiago Costa Cunha

Wilson Lucimar Alves Carvalho

Ygor Sousa Cortez



№ PROC.: 00001 - PELO 001/2023 - AUTORIA: Ver. Abraão, Ver. Divino Bethânia Jr., Ver. Edimar Leandro, Ver. Geraldo Silva, Ver. Luciano Santana, Ver. Marcos Duarte, Ver. Matheus Mariano,



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso IV, estabelece os limites máximos para composição das Câmaras Municipais, especificamente em suas alíneas "f" e "g". Nesse interim, é necessário observar que não se aplica o artigo 61, § 1º, da Constituição Estadual, eis que a redação desse texto está desatualizada, em relação ao texto da Constituição Federal, devendo prevalecer a redação deste, por força da ADI nº 3.042 do STF. Além disso, a Lei Orgânica do município prevê tal situação em seu artigo 28, inciso XXVII.

A representação exercida pela Câmara de vereadores foi alçada a norma constitucional, sendo que no exercício da vereança esses membros devem ser regulados pela Lei de Organização do município, por isso a necessidade de constar, expressamente, a previsão do quantitativo dos membros da Câmara em seu teor.

Segundo dados do IBGE, para o ano de 2021, o município de Araguaína conta com uma estimativa de 186.245 habitantes, o que corresponde a necessidade de alteração do número de vereadores para que possua vínculo representativo em respeito a equação constitucional.

Em que pese pela faixa de habitantes a mudança proposta pudesse alçar até a quantidade de 21 membros, é notório concordar que ante a autonomia municipal cabe a este ente, respeitando o limite máximo fixado na Constituição Federal, impor o quantitativo que melhor atendas as necessidades dos seus munícipes, no caso em apreço a quantidade de 19 (dezenove) atende o interesse local, nos termos do julgamento do RE nº 881.422, relatado pelo Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal. Portanto, a presente proposta de mudança reflete a nova realidade vivida no município.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, ao 1º dia do mês de Janeiro de 2023.

RELAÇÃO DE PROPONENTES

Abraão de Araújo Pinto	
Alcivan José Rodrigues	. Kodrigus
Divino Júnior do Nascimento	
Edimar Leandro da Conceição	
Geraldo Francisco da Silva	A/B
Gideon da Silva Soares	



Página 3 de 4■

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F668806E2C04AF908A979619A16EB114

CODIGO DO DOCUMENTO: 000300



Jorge Ferreira Carneiro	
Luciano Felix Santana Sousa	
Marcos Antônio Duarte da Silva	Market -
Maria José Cardoso Santos	
Matheus Mariano de Sousa	all .
Paula Rodrigues Zerbini	
Robert Delmondes Barbosa	De nomo ul
Terciliano Gomes Araújo	
Thiago Costa Cunha	Things of a to / hh
Wilson Lucimar Alves Carvalho	white
Ygor Sousa Cortez	41